



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 99/2023-L, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES DIEGO GOUVEIA DA COSTA E NEWTON DIAS BASTOS

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública assertiva no âmbito esportivo municipal por meio da criação do Fundo de Assistência ao Esporte, do seu Conselho Administrativo e da Bolsa-Atleta no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Inicialmente, cabe asseverar que há uma simbiose entre a prática esportiva e a história do ser humano: Historiadores apontam, como as primeiras práticas esportivas, atividades interligadas à sobrevivência do homo sapiens: caça, corrida, lutas e esgrima. Com a desenvoltura das primeiras sociedades, despontaram os Esportes Autótonos: práticas que continuaram a ser praticadas com o decorrer do tempo e com característica de jogos e competições. Até chegarmos, a partir de 1820, com a expansão das nações e integração dos povos, ao Esporte Moderno e o Esporte Contemporâneo: atividades com regras codificadas, clubes e federações.¹ Em suma: com a corporificação da coletividade, há o progresso esportivo.

A história esportiva é longa, mas o que destaco é: tal como a cultura, o lazer, a comunicação, o esporte é uma prática humana vinculada a sua essência; atividade que mediante o físico reflete no costume, tradição, integração e lúdico humano – de quem pratica e de quem acompanha.

Assim, o prejuízo esportivo, conseqüentemente, gerará uma carência social: uma sociedade sobre uma cadeira bamba, sem sua integridade humana substanciada.

São essas características humanas que corporificam políticas públicas crescentes nas últimas décadas na seara esportiva. Evoco, primeiramente, nossa Constituição de 1988:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um [...]

Exemplifico também trazendo a Lei Geral do Esporte (Lei Federal Nº 14.597, de 14 de junho de 2023), a Lei Pelé (Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998) e a Lei que institui o Bolsa-Atleta no Âmbito Federal (Lei nº 14.614 de 3 de julho de 2023).

Nessa esteira, esta propositura busca alcançar o mesmo espírito de fomento esportivo dos corpos jurídicos supracitados por meio do apoio financeiro a atletas, paratletas e equipes esportivas do município

¹ TUBINO, Manoel José Gomes. Estudos brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação, Maringá: Eduem, 2010.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

mediante a instituição do Fundo de Assistência ao Esporte, da Administração do Fundo e da Bolsa-Atleta.

Fundo de Assistência ao Esporte: visa captar e canalizar recursos públicos e privados para desenvolver, incentivar e contribuir para atividades esportivas no município.

Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte: órgão cujo objetivo é fiscalizar, regulamentar, acompanhar, deliberar e orientar a política de administração do Fundo; acompanhar a elaboração e execução de projetos e ações beneficiadas pelo Fundo; propor projetos e ações financiadas pelo Fundo; e participar do desenvolvimento dos requisitos de escolha dos beneficiários do Bolsa-Atleta como órgão consultivo.

Bolsa-Atleta: benefício financeiro a atletas, paratleta e equipes esportivas da Estância Turística de São Roque em competições esportivas.

Atento, por fim, que o esporte é uma fonte de promoção do município; atletas da nossa cidade levam o nome de nossa cidade na onde estiveram competindo. E a difusão é uma forma orgânica fundamental para uma estância turística para a busca de visitantes.

Ante a todos esses fatos, apresento a presente propositura e cordialmente peço o voto favorável dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA E NEWTON DIAS BASTOS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 26/09/2023 - 15:09 14824/2023, de 26 de setembro de 2023, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 99/2023

De 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a criação da Bolsa-Atleta no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado a criação do Fundo de Assistência ao Esporte, do seu Conselho Administrativo e da Bolsa-Atleta pelo Poder Executivo na Estância Turística de São Roque.

CAPÍTULO II DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE

Art. 2º O Fundo terá como objetivo captar, manter e canalizar recursos públicos e privados para desenvolver, incentivar e contribuir para atividades esportivas no município, especialmente:

I – promovendo recursos técnicos, materiais e espaciais para a prática esportiva;

II – fornecendo meios para a participação de atletas, paratletas e equipes esportivas em eventos e competições esportivas; e

III – por meio da Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os meios da captação dos recursos do Fundo.

Art. 3º O Departamento de Esportes do município fará a gestão do Fundo de Assistência ao Esporte e deverá:

I – estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – acompanhar a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter acompanhamento necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal;

IV – encaminhar ao departamento de finanças:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas; e

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos e ações desenvolvidos pelo Fundo e deixá-los à disposição da Administração Pública; e

VI – providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo e encaminhá-las ao Departamento de Finanças e ao Conselho Diretor do Fundo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O Conselho Administrativo do Fundo de Assistência ao Esporte será formado pelos seguintes membros:

I – representantes indicados pelo Poder Executivo:

a) 3 (três) representantes do Departamento de Esportes do município;

b) 1 (um) representante do Departamento de Finanças do município;

II – 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo; e

III – 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil ligados à área esportiva por meio de sindicato, agremiação, clube, entidade ou associação.

§ 1º Os membros serão nomeados pelo Poder Executivo e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A função exercida pelos membros não será remunerada.

Art. 5º Compete ao Conselho Administrativo do Fundo:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I – fiscalizar, regulamentar, acompanhar, deliberar e orientar a política de administração do Fundo;

II – acompanhar a elaboração e execução de projetos e ações beneficiadas pelo Fundo.

III – propor projetos e ações financiadas pelo Fundo; e

VI – participar do desenvolvimento dos requisitos de escolha dos beneficiários do Bolsa-Atleta como órgão consultivo.

CAPÍTULO IV DA BOLSA-ATLETA

Art. 6º A Bolsa-Atleta tem por objetivo beneficiar financeiramente atletas, paratleta e equipes esportivas da Estância Turística de São Roque em competições esportivas disciplinadas a critério da Administração Pública em edital específico.

Parágrafo único. A administração Pública deverá desenvolver, observando o inciso VI do artigo 6º, desta Lei, os critérios de escolha dos beneficiários da Bolsa-Atleta, sempre levando como princípios o fomento esportivo municipal e a promoção da Estância Turística de São Roque.

Art. 7º Serão modalidades da Bolsa-Atleta, preferivelmente:

a) individual: concedida ao atleta/paratleta;

b) coletiva: concedida a equipes de atletas/paratletas; e

c) estudantil: concedida ao atleta, que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino localizada no município da Estância Turística de São Roque, pública ou privada, para competição de nível estudantil.

Art. 8º O beneficiário deverá obrigatoriamente ceder os direitos de imagem e usar uniforme oficializado pela Administração Pública Municipal nos treinos e competições, salvo se a condição for requisito que impeça expressamente a participação do beneficiário na competição.

Art. 9º A concessão da Bolsa-Atleta não gerará qualquer vínculo entre os beneficiados e a Administração Pública.

Art. 10. Não poderão ser beneficiários da Bolsa-Atleta pessoas envolvidas diretamente no processo de elaboração ou escolha dos beneficiários da Bolsa-Atleta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 26
de setembro de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)**
Vereador

**NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)**
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 26/09/2023 - 15:09 14824/2023 / CD